



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

#### Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre:

- A Proposta de Resolução n.º 29/XII/4.ª/2024 – Que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas ..... 162
- O pedido de substituição do Sr. Deputado Lourenço Aguiar Freitas ..... 171
- O pedido de substituição do Sr. Deputado Adllander Costa de Matos ..... 171
- O pedido de substituição do Sr. Deputado Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos ..... 172
- O pedido de suspensão de mandato e substituição do Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz ..... 172

#### Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução:

- N.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais ..... 163
- N.º 31/XII/4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais ..... 165
- N.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático ..... 166

#### Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução:

- N.º 30/XII/4.ª/2024 – Que aprova para ratificação a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Empresas Culturais ..... 164
- N.º 31/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais ..... 165
- N.º 32/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático ..... 167

#### Texto Final da Proposta de Resolução:

- N.º 29/XII/3.ª/2024 ..... 168
- N.º 30/XII/4.ª/2024 ..... 169
- N.º 31/XII/ 4.ª/2024 ..... 170
- N.º 32/XII/4.ª/2024 ..... 170

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 29/XII/4.ª/2024 – Que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas**

**I. Introdução**

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação Sustentável, submeteu à Mesa da Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de STP – Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas.

Para o efeito, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 17 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e o respectivo parecer.

**II. Enquadramento legal**

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

Outrossim, a Lei 4/2018 – Lei de Base do Sistema Educativo, estabelece, na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º o seguinte: «É garantido o direito de criação de instituições de ensino particulares e cooperativas, em termos a regulamentar em diploma próprio».

**III. Contextualização**

No quadro do Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre Portugal e São Tomé e Príncipe, rubricado em São Tomé, em 12 de Julho de 1975, considerando a vontade recíproca dos dois países em continuar a difundir a língua e a cultura portuguesas, foi assinado, em 13 de Abril de 2015, o Acordo para a Criação da Escola Portuguesa de STP – Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas.

A referida escola, que será um estabelecimento de educação e ensino não integrado na rede pública de STP, servirá para implementar os meios que permitam o desenvolvimento da cooperação nos domínios da língua e cultura portuguesas, mas também, ao nível da educação, do ensino e da formação, com o objectivo de contribuir para o prosseguimento da escolarização da comunidade portuguesa residente em São Tomé e Príncipe, constituindo-se ainda como um agente formativo, de base cultural portuguesa, para toda a população de São Tomé e Príncipe.

No referido Acordo está garantido o reconhecimento mútuo das habilitações e programas ministrados na EPSTP-CELCP, para efeito de prosseguimento dos estudos nos respectivos sistemas de ensino.

**IV. Conclusão e recomendação**

Nesses termos, esta Comissão conclui que a Proposta de Resolução cumpre todos os requisitos necessários, recomendando à Mesa da Assembleia Nacional que seja submetida ao Plenário, para o efeito de apreciação e votação.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 17 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Wuando Castro de Andrade*.

**Parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais**

### **I. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, a Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais.

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte quatro, esteve reunida a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional para, dentre outros assuntos, também apreciar a respectiva Convenção e indigitar um relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Alberto Luís.

### **II. Enquadramento legal**

Os acordos, as convenções e os tratados enquadram-se na alínea e) do artigo 111.º, coadjuvado com a alínea j) do artigo 97.º, todos da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

### **III. Contextualidade**

A Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é conhecida igualmente como a Convenção da Diversidade Cultural. Trata-se, pois, de uma Convenção da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), adoptada a 20 de Outubro de 2005, em Paris – França, durante a Conferência Geral da supracitada Organização, na sua 33.<sup>a</sup> Sessão.

Esta Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, dos grupos e das sociedades e que possui conteúdo cultural com um significado simbólico, com uma dimensão artística e com valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões.

O objectivo primordial desta Convenção é o de fortalecer os cinco elos inseparáveis da mesma cadeia, nomeadamente: (1) a criação, (2) a Produção, (3) a distribuição e difusão, (4) o acesso e (5) a fluência das expressões culturais veiculadas pelas actividades, bens e serviços culturais nos países em desenvolvimento.

A Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visam a protecção e a promoção da diversidade de expressões culturais e impor obrigações, nacionais e internacionais, aos Estados signatários.

### **IV. Conclusão**

Entende-se da importância desta Convenção para o País, pois, enquanto lei, muito contribuirá para proteger e promover a diversidade de expressões culturais em São Tomé e Príncipe.

### **V. Recomendação**

Considerando que a diversidade cultural manifesta-se não só nas diferentes formas em que património cultural da humanidade se expressa, se enriquece e se transmite graças à variedade das expressões culturais, mas também através de diversos modos de criação artística, produção, divulgação, distribuição de actividades, bens e serviços, bem como acesso ao mesmo e fluência, independentemente dos meios e das tecnologias empregues.

Considerando a necessidade de adoptar medidas e políticas culturais que se destinam a exercer um efeito directo nas expressões culturais dos indivíduos, grupos ou sociedades com intuito de proteger e promover a diversidade de expressões culturais.

Nestes termos, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional é de parecer que a supracitada Proposta de Resolução que adopta a Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para a sua aprovação.

Eis o teor do parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

O Presidente da Comissão, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *Alberto da Trindade Luís*.

**Parecer da 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º  
30/XII/4.<sup>a</sup>/2024 – Aprova para Ratificação a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da  
Diversidade das Empresas Culturais**

### **I. Introdução**

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, submeteu à Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Empresas Culturais.

A 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 24 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indigitar o relator.

### **II. Enquadramento legal**

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

### **III. Contextualização**

A Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é um instrumento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), adoptado em 20 de Outubro de 2005, em Paris (França), durante a 33.<sup>a</sup> Sessão da Conferência-Geral da supracitada Organização;

Considerando que a referida Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, grupos e sociedades, e que possuem conteúdo cultural com o significado simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões;

Considerando ainda que esta Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visem a protecção e promoção da diversidade de expressões culturais e impõem obrigações nacionais e internacionais aos Estados signatários, sendo a sua ratificação necessária para a promoção da diversidade cultural em São Tomé e Príncipe.

### **IV. Conclusão e recomendação**

Considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema relevância para o País, assim, deverão ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, com vista à sua discussão e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Feito em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Teodorico de Campos*.

**Parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente Relativo à Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.<sup>a</sup>/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**

### **I. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada e Permanente, a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.<sup>a</sup>/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Nos termos do artigo 199.º do Regimento da Assembleia Nacional, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente reuniu-se no passado dia 21 de Maio de 2024, com a presença dos Srs. Deputados Ossáquio Perpétua Riôa, que a presidiu, Alberto da Trindade Luís, Honório Sousa Pontes, Wilter Kathlen Boa Morte, José Carlos Cabral d' Alva, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa Semedo, Cílcio Pires dos Santos e Adelino da Costa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Eldmiro Emiliano Manuel, do Grupo Parlamentar da Coligação MCI/PS-PUN, para dentre outros assuntos analisar o supracitado documento e indigitar o relator.

### **II. Enquadramento legal**

A Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.<sup>a</sup>/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais foi apresentada pelo XVIII Governo Constitucional, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional.

### **III. Contextualidade**

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto Estado-Membro da UNESCO, reafirma o princípio de que devemos garantir e reforçar as medidas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, e dotar pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de projectos de lei e regulamentos destinados a assegurar a proteção cultural.

A Convenção Relativa a Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência dos Bens Ilícitos Culturais visa aumentar o conhecimento da civilização humana, enriquecer a vida cultural dos povos, inspirar o respeito mútuo e a estima entre as Nações, assim como serve para fins científicos.

A ratificação da referida Convenção pelo País vem estabelecer no Território Nacional um ou mais serviços de proteção ao Património Cultural, cientes dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedades de bens culturais, na proporção da reserva mundial e outras.

### **IV. Conclusão e recomendação**

Considerando que é de extrema importância para o País a aprovação deste Instrumento, devendo ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação;

Assim sendo, a 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, para a sua análise e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciência, Trabalho e Solidariedade da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

O Presidente, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *Honório Sousa Pontes*.

**Parecer da 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**

### **1. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, tendo reunido no dia 24 de Maio de 2024 para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator.

### **2. Enquadramento legal**

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

### **3. Desenvolvimento**

Reunido, na sua Décima Sexta Sessão de Conferência, entre os dias 12 de Outubro e 14 Novembro de 1970, em Paris – França, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), os Estados-Partes, conscientes de que o intercâmbio de bens culturais entre nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural dos povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações, decidiram, em 17 de Novembro de 1970, pela adopção da Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Comprometeram-se igualmente, a fim de assegurarem a protecção de seus bens culturais contra importação, a exportação e a transferência de propriedades ilícitas, nas condições adequadas a cada país, estabelecer em seu território, se ainda não existirem, um ou mais serviços de protecção ao património cultural, dotados de pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de projectos de lei e regulamentos destinados a assegurar a protecção do património cultural.

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ciente dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedade de bens culturais, na promoção da reserva mundial e outras, propõe a ratificação da mesma.

### **4. Conclusão e recomendação**

A Comissão concluiu que estão preenchidos todos os requisitos formais e legais, e recomenda que a presente Proposta de Resolução seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para aprovação.

A Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Cooperação e Comunidades, São Tomé, 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

**Parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático**

### **I. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, a Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático.

Nos termos do artigo 199.º do Regimento da Assembleia Nacional, a 3.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 21 de Maio de 2024, com a presença dos Srs. Deputados Ossáquio Riôa, que a presidiu, Alberto da Trindade Luís, Wilter Kathelen Boa Morte, José Carlos Cabral d'Alva, Honório Sousa Pontes, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa Semedo, Cílcio Sodjy Pires dos Santos e Adelino da Costa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Eldimiro Emiliano Manuel, do Grupo Parlamentar da Coligação do MCI/PS-PUN, para, dentre outros assuntos, analisar o supracitado documento e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado José Carlos Cabral.

## II. Enquadramento legal

A Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático foi apresentada pelo XVIII Governo Constitucional, ao abrigo dos dispostos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional.

## III. Contextualidade

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto Estado-Membro da UNESCO, pertence à Comunidade Global e atento ao estipulado na Constituição da República e nos demais instrumentos jurídicos com eficácia no País, reafirma o princípio de que devemos garantir e reforçar, igualmente, a protecção do património cultural subaquático em benefício da humanidade.

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ* ou, se necessário, para fins científicos ou de protecção, para a recuperação cuidada do património cultural subaquático.

A ratificação da referida Convenção pelo País vem garantir e reforçar, igualmente, a protecção do património cultural subaquático, em benefício da humanidade, tomando também em consideração a sua extensão marítima.

## IV. Conclusão e recomendação

Considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema importância para o País, devendo ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, para análise e votação, nos termos regimentais.

Este é o teor do parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assunto Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciência, Trabalho e Solidariedade da Assembleia Nacional, em São Tomé, 28 de Maio de 2024.

O Presidente, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *José Carlos Cabral*.

## **Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para a ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático**

### I. Introdução

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, submeteu à Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 24 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indigitar o relator.

### II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República,

conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República, para a sua ratificação como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

### III. Contextualização

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ* ou, se necessário, para fins científicos ou de protecção, para a recuperação cuidada do património cultural subaquático.

A presente Convenção foi adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2 de Novembro de 2001.

A referida Convenção visa garantir e reforçar, igualmente, a protecção do Património Cultural Subaquático em benefício da humanidade.

Por outro lado, determinou-se que os Estados-Partes devem tomar, individual ou colectivamente, todas as medidas apropriadas, em conformidade com a Convenção e com o Direito Internacional, no sentido de proteger o património cultural subaquático, usando para este fim os meios mais adequados à sua disposição e de acordo com as suas capacidades.

### IV. Conclusão e recomendação

De acordo com a necessidade de proteger o património cultural subaquático e considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema relevância para o País, assim, deverão ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, com vista à sua discussão e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Feito em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Elákcio Marta*.

## **Texto Final da Proposta de Resolução n.º 29/XII/3.ª/2024 – Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas, assinado em 2015**

### **Preâmbulo**

No quadro do Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre Portugal e São Tomé e Príncipe, assinado em São Tomé, a 12 de Julho de 1975, e considerando o interesse mútuo que ambos os Estados têm nas relações existentes entre os dois povos e a vontade recíproca de continuar a promover e difundir a Língua e Cultura Portuguesas, acordaram, na Cidade de São Tomé, a 13 de Abril de 2015, pela criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas (EPSTP-CELCP).

O presente Acordo tem por objecto contribuir para o desenvolvimento e estabelecimento de cooperação nas áreas de educação e de ensino não integrado na rede pública de São Tomé e Príncipe, assim como promover o ensino português e difusão da língua e cultura portuguesas.

Considerando que a ratificação deste Acordo de Cooperação por parte de São Tomé e Príncipe representa uma mais valia no que respeita a qualidade e oportunidade no acesso e sucesso escolares, proporcionando uma sólida formação no âmbito geral;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas, assinado em 2015, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em 2005****Preâmbulo**

Tendo em conta que a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é um instrumento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), adoptado em 20 de Outubro de 2005, em Paris (França), durante a 33.ª Sessão da Conferência Geral da supracitada Organização;

Considerando que a referida Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, grupos e sociedades, e que possuem conteúdo cultural com o significado simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões;

Considerando ainda que esta Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visem a protecção e promoção da diversidade de expressões culturais e impõem obrigações nacionais e internacionais aos Estados signatários, sendo a sua ratificação necessária para a promoção da diversidade cultural são-tomense;

Assim sendo, a Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em 2005, cujo texto traduzido em língua portuguesa faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 31/XII/ 4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, assinada em 1970**

**Preâmbulo**

Na Décima Sexta Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada entre os dias 12 de Outubro e 14 de Novembro, em Paris, França, os Estados-Partes, conscientes de que o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural dos povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações, decidiram, em 17 de Novembro de 1970, pela adopção da Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Com efeito e a fim de assegurar a protecção de seus bens culturais contra a importação, a exportação e a transferência de propriedades ilícitas, os Estados-Partes comprometeram-se, nas condições adequadas a cada país, estabelecer em seu território, se ainda não existirem, um ou mais serviços de protecção ao património cultural, dotados de pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de leis e regulamentos destinados a assegurar o protecção do património cultural;

Considerando que, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto membro da organização, está ciente dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedade de bens culturais, na promoção da reserva mundial e outras;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, celebrado em 17 de Novembro de 1970, em Paris, França, cujo texto traduzido em língua portuguesa faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em 2001**

**Preâmbulo**

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático foi adoptada pela Conferência-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na cidade de Paris, França, em 2 de Novembro de 2001.

Esta Convenção é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ*, ou, quando necessário para fins científicos ou de protecção, a recuperação cuidadosa do património cultural subaquático.

A Convenção visa ainda garantir e reforçar a protecção do património cultural subaquático em benefício da humanidade, sendo que os Estados-Partes são chamados a tomar todas as medidas necessárias individualmente ou em conjunto, para proteger o património cultural subaquático, usando para este fim os meios mais adequados à sua disposição e de acordo às capacidades de cada Estado.

Assim, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto membro da Organização, ciente da sua vasta área marítima e da necessidade de proteger o seu património subaquático;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Aprovação**

É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em 2001, cujo texto traduzido em língua portuguesa, faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 22 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado eleito Lourenço Aguiar Freitas, pelo candidato não eleito Domingos Mendes Preto, do Grupo Parlamentar do ADI**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 27 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Lourenço Aguiar Freitas**, do Círculo Eleitoral da Diáspora (África), pelo candidato não eleito, **Domingos Mendes dos Santos Preto**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Danilo Santos*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado Adllander Costa de Matos, pelo candidato não eleito Andrade Correia Catarina, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Adllander Costa de Matos**, do Círculo Eleitoral de Cantagalo, pela candidata não eleita **Andrade Correia Catarina**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.  
O Relator, *Teodorico de Campos*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos, pelo candidato não eleito José Camblé do Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos**, do Círculo Eleitoral de Mé-Zóchi, pelo candidato não eleito **José Camblé do Espírito Santo**.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.  
O Relator, *Teodorico de Campos*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de suspensão de mandato e substituição do Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, pela candidata não eleita Ermelinda José Dias Borges de Castro Menezes de Pinho, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD**

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de pedido de suspensão de mandato, anexo ao pedido de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, pela candidata não eleita **Ermelinda José Dias Borges de Castro Menezes de Pinho**.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou e decidiu:

- Que o pedido de suspensão temporária de mandato do Sr. **Osvaldo Tavares dos Santos Vaz** preenche os requisitos legais previstos na alínea a) do artigo 4.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Estatuto dos Deputados, pelo que nada obsta o seu deferimento;
- Que o pedido de substituição decorre da suspensão de mandato do Sr. Deputado **Osvaldo Tavares dos Santos Vaz**, por um período não superior a 6 meses, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.  
O Relator, *Solito da Cunha Lisboa Neto*.